

**ATO PGJ-PI Nº 1.537/2025**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 2º, inciso VII, e art. 12, incisos I e VII, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e tendo em vista a decisão contida nos autos do PGEA SEI-MPPI nº 19.21.0095.0016476/2025-03 e Processo SISPREV 2025.04.183435P,

RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com o art. 6º, *caput*, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade**, ao membro **CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**, ocupante do cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 15.959, inscrita no CPF sob o nº 130.xxx.xxx-xx, com proventos de R\$ 56.072,94 (cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 11 de julho de 2025.

Composição de Proventos Mensais		
Verba	Fundamentação	Valor total dos proventos
Subsídio - Procurador de Justiça	Art. 1º, caput, inciso II, da Lei estadual nº 8.007/2023 (DOE/PI nº 60, de 24/03/2023)	R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Parcela de Irredutibilidade	Ato PGJ-PI nº 1.491/2025 (DOE-MPPI nº 1.746, de 18/03/2025)	R\$ 14.227,46 (quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)
Valor total dos proventos		R\$ 56.072,94 (cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/07/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1081601** e o código CRC **20A2323E**.
